



**LEI N° 1.547 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Institui a “Semana Municipal da Amamentação e o Dia Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno” e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana Municipal da Amamentação” a ser comemorada do dia 01 a 07 do mês de agosto de cada ano alusivo ao "Dia Mundial da Amamentação" que se comemora na data de 01 de agosto.

**Art. 2º** A semana passa a integrar o calendário oficial do Município de Coronel Xavier Chaves.

**Art. 3º** Os objetivos da semana são:

I – reconhecer o aleitamento materno como uma responsabilidade compartilhada do poder público e da sociedade civil e como um direito humano que precisa ser respeitado, protegido e cumprido;

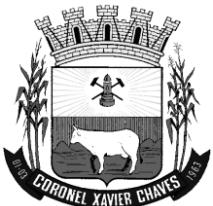
II – garantir a sobrevivência, a saúde e o bem-estar das crianças e de suas famílias, fundamental para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

III – estimular a realização de atividades e ações colaborativas multisectoriais de promoção e apoio à amamentação;

IV – intensificar a conscientização acerca da importância do aleitamento materno;

V – sensibilizar a população Xavierense para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

VI – respeitar a mulher no que ela pensa e sente sobre o aleitamento materno e apoiá-la como mãe e lactante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

VII – enaltecer os inúmeros benefícios promovidos pelo aleitamento materno à saúde, enquanto fonte de energia, proteína e nutrientes, bem como para o desenvolvimento biopsicossocial do bebê.

VIII - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

**Art. 4º** A efetivação da "Semana da Amamentação" fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com entidades da Sociedade Civil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 30 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal